



ILMO(A) SR(A) DR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025-SMDU

OBJETO: *Registro de Preços para eventual e futuras aquisições de combustível do tipo óleo diesel S10 e gasolina comum, para atender as demandas da frota municipal da Prefeitura Municipal de Luziânia -GO.*

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A., pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 02.913.444/0007-39, situada na Avenida Tropical, S/N, Lotes 5 e 6A, sala 07, Distrito Industrial Brasil Central, CEP: 75.250-000, no Município de Senador Canedo, Estado de Goiás neste ato representada por seu(a) Procurador(a), abaixo assinado(a), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em consonância com o artigo 165, I da Lei Federal 14.133/21, pelos motivos de fato e direito a seguir articulados:

1- DA TEMPESTIVIDADE

O edital de licitação estabelece no item 10, o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação, para a interposição de recurso, conforme se transcreve:

10.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Logo, o prazo recursal para a Recorrente foi disposto na Ata da Sessão e se encerra em 19 de setembro de 2025.

Em face do exposto, deve ser o presente Recurso considerado, nestes termos, plenamente tempestivo, cabendo ser apreciado na forma da lei.



2- DOS FATOS

No dia 16 de setembro de 2025, às 14h00, a Prefeitura Municipal Luziaia/GO realizou o **Pregão Eletrônico nº 031/2025-SMDU**, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futuras aquisições de combustível do tipo óleo diesel S10 e gasolina comum, para atender as demandas da frota municipal da Prefeitura Municipal de Luziânia -GO.

No decorrer do certame, a **Rumos Distribuidora** foi **indevidamente habilitada como vencedora do certame**.

A decisão que declarou habilitada a empresa Rumos Distribuidora de Petróleo S.A. não pode prevalecer. A análise detida dos documentos por ela apresentados revela um conjunto de irregularidades que atingem não apenas aspectos formais, mas requisitos **essenciais de habilitação técnica, econômico-financeira, societária e regulatória**, exigidos pelo edital e pela legislação de regência.

Entre os principais pontos, destacam-se:

1. ausência da Certidão Negativa de Débitos de não inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Estadual, documento indispensável para atestar a regularidade fiscal da licitante;
2. falhas graves na comprovação societária, com menção a assembleia geral extraordinária (AGE) sem juntada da ata e sem comprovação da publicação legal exigida para sociedades anônimas;
3. atestado de capacidade técnica irregular, sem comprovação de tanque em regime de comodato nem de fornecimento de gasolina, restringindo-se a documento sem papel timbrado;
4. balanço patrimonial incompleto, sem termos de abertura e encerramento, sem arquivo SPED e sem comprovação de publicação;
5. ausência da publicação da autorização da ANP no Diário Oficial.

Os vícios apresentados configuram inabilitação imediata, por afronta aos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/21, aos arts. 124 e 133 da Lei nº 6.404/76 e às normas da Agência Nacional do Petróleo (Lei nº 9.478/97, art. 8º, §1º), além de desrespeitarem o princípio da vinculação ao edital (art. 41 da Lei nº 14.133/21).



Dessa forma, resta evidente que a classificação da Rumos não apenas viola o edital, mas compromete a própria isonomia entre os licitantes, permitindo que empresa sem a devida habilitação concorra em igualdade de condições com aquelas que observaram integralmente as exigências.

3- DAS RAZÕES RECURSAIS

À vista desse panorama fático, observa-se que a decisão de habilitar a Rumos carece de fundamento jurídico e afronta diretamente as exigências editalícias e legais. As irregularidades apontadas não se tratam de meras falhas formais, mas de vícios substanciais que comprometem a lisura e a competitividade do certame.

Passa-se, portanto, à exposição detalhada das razões que demonstram a necessidade de reforma da decisão e a consequente inabilitação da empresa recorrida.

1. Ausência da CND de não inscritos em dívida ativa

A Rumos deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos de não inscritos em Dívida Ativa, **documento indispensável para comprovar a regularidade fiscal da empresa perante a Fazenda Estadual, conforme solicitado em edital:**

8.2.2.5 – Prova de Regularidade para com as fazendas: Estadual e Municipal da seguinte forma:

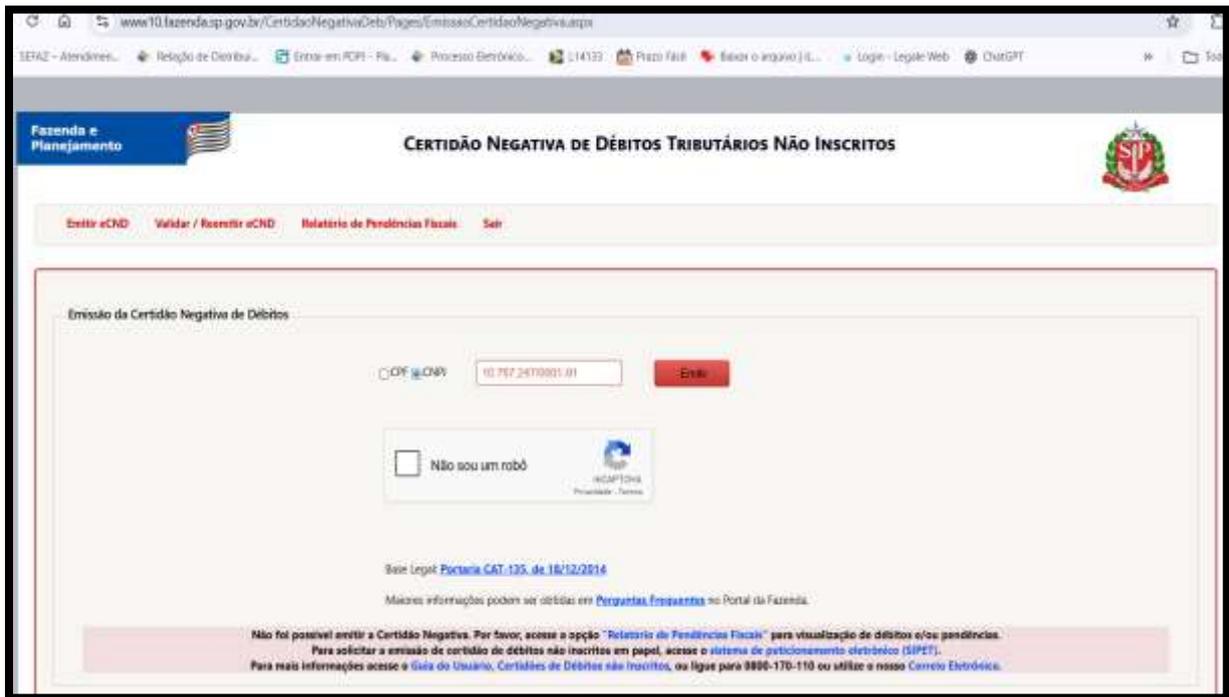
8.2.2.5.1 – **Fazenda Municipal: Certidão de Regularidade do Município** do domicílio da licitante;

8.2.2.5.2 – Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos, acompanhada da Certidão da Dívida Ativa;

A exigência dessa certidão decorre tanto da Lei nº 14.133 de 2021, art. 62, §1º, inciso I, quanto do edital, e tem por finalidade demonstrar que a licitante não possui pendências tributárias em fase administrativa, ou seja, débitos ainda não inscritos em dívida ativa.

A ausência desse documento compromete de forma absoluta a regularidade da habilitação. A Administração não pode admitir como contratada uma empresa que sequer comprova estar em dia com o fisco, sob pena de violar a legalidade, a moralidade e a isonomia. Aceitar a habilitação da Rumos equivale a cancelar um concorrente em situação fiscal irregular, em detrimento das demais licitantes que cumpriram integralmente as exigências.

Mais grave ainda é constatar que, em pesquisa realizada no sistema oficial da Fazenda do Estado de São Paulo, conforme print anexo, sequer foi possível emitir a certidão em nome da Rumos. O próprio portal informa a existência de pendências impeditivas à emissão, o que confirma que a empresa não apenas deixou de apresentar o documento, mas também não teria condições de fazê-lo, porque não detém regularidade fiscal mínima.



Esse cenário afasta qualquer margem de discricionariedade do Pregoeiro. A ausência da CND, somada à prova de pendências registradas no sistema, constitui vício insanável que deveria ter levado à imediata inabilitação da Rumos. A decisão que a admitiu no certame viola frontalmente a lei e o edital, afronta os princípios da vinculação, da legalidade e da transparência e compromete a lisura do processo licitatório.

Dessa forma, a manutenção da habilitação da Rumos não pode subsistir. O único desfecho juridicamente aceitável é a sua exclusão imediata do certame, sob pena de se legitimar a participação de empresa em situação de inadimplência fiscal comprovada, o que representa risco direto à Administração e afronta ao interesse público.

2. Documentação societária incompleta

A documentação entregue pela Rumos apresenta inconsistências graves no que se refere à sua constituição e regularidade societária. Nos registros da Junta Comercial consta a



menção à realização de Assembleia Geral Extraordinária, mas a respectiva ata não foi apresentada nos autos da habilitação.

A ausência da ata compromete a análise de atos que podem alterar aspectos fundamentais da sociedade, como eleição de administradores, aumento ou redução de capital e mudanças no objeto social. Sem este documento não é possível verificar se a representação da companhia perante a Administração Pública é legítima e válida.

Também não houve comprovação da publicação da referida assembleia em jornal de grande circulação, exigência prevista nos artigos 124 e 133 da Lei nº 6.404 de 1976. A publicidade das deliberações sociais garante transparência e assegura que terceiros, inclusive a Administração, tenham acesso às decisões societárias. A omissão deste requisito retira a publicidade de ato essencial e compromete a higidez jurídica da sociedade.

A jurisprudência é pacífica ao reconhecer que a falta de documentos que comprovem a regularidade da constituição ou da representação de empresas participantes de licitações constitui vício insanável. A habilitação da Rumos, mesmo diante da ausência de comprovação mínima de regularidade societária, afronta os princípios da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da transparência.

A empresa não demonstrou regularidade em seus atos constitutivos, impossibilitando a Administração de aferir a legitimidade de sua representação. A inabilitação é medida obrigatória e imediata para resguardar a legalidade do certame.

3. Atestado de capacidade técnica inidôneo

O atestado de capacidade técnica juntado pela Rumos **carece de requisitos mínimos de validade e eficácia**. O documento não foi emitido em papel timbrado, o que compromete sua autenticidade e dificulta a aferição da origem e responsabilidade de quem o subscreveu. Em licitações, a forma é requisito essencial de segurança jurídica, e a ausência de papel oficial compromete a confiabilidade do conteúdo apresentado.

Além disso, o atestado não comprova a disponibilização de tanques em regime de comodato, exigência expressa do edital como condição de qualificação técnica. A prova da infraestrutura de tancagem é indispensável para assegurar que a contratada terá condições de atender ao objeto licitado de maneira contínua e segura. A omissão demonstra que a Rumos não possui estrutura operacional compatível com a execução do contrato.



Outro ponto relevante é que **o documento não demonstra fornecimento de gasolina, restringindo-se a operações parciais com outros combustíveis**. O edital exige comprovação da plena capacidade técnica para todos os itens do objeto. A ausência de comprovação de fornecimento de gasolina, produto integrante do certame, evidencia que a empresa não preencheu requisito essencial de habilitação.

Assim, o atestado apresentado não cumpre a função de comprovar experiência anterior e aptidão técnica da licitante. A irregularidade é substancial e impede o reconhecimento da habilitação, pois fere o princípio do julgamento objetivo e viola a vinculação ao edital, que deve ser aplicado em sua integralidade.

4. Demonstrações contábeis irregulares

O balanço patrimonial entregue pela Rumos **apresenta vícios formais graves, pois não contém termos de abertura e encerramento, não foi acompanhado de arquivo SPED e tampouco foi publicado em órgão oficial**.

Esses elementos não são meros detalhes burocráticos, mas requisitos indispensáveis para validar a fidedignidade das informações contábeis. A ausência de tais documentos compromete a transparência e impede a Administração de aferir a real condição financeira da empresa.

Omissão de provisionamento de CBIOS (Análise Técnica)

Conforme apuração, a Rumos deixou de reconhecer contabilmente obrigação decorrente da **Política Nacional de Biocombustíveis – RenovaBio (Lei nº 13.576/2017 e Decreto nº 9.888/2019)**, que impõe às distribuidoras de combustíveis fósseis a aquisição de Créditos de Descarbonização (CBIOS) em quantidade proporcional às metas fixadas pela ANP.

Em 31/12/2024, a companhia possuía déficit de **372.496 CBIOS**, equivalente a **R\$ 26.107.236,29**, sem qualquer provisão registrada em balanço. As notas explicativas limitaram-se a mencionar a existência de liminar judicial, sem afastar a obrigação legal.

De acordo com o **CPC 25 (Provisões)** e o **CPC 26 (Apresentação das Demonstrações Contábeis)**, o passivo deveria ter sido reconhecido, ainda que acompanhado de nota sobre a liminar. A omissão:



- distorce o **índice de liquidez corrente**, ocultando passivos de curto prazo e inflando artificialmente a solvência;
- subestima o **endividamento geral**, induzindo a erro na avaliação da alavancagem;
- amplia o resultado negativo já apurado (déficit de R\$ 5,283 milhões), deteriorando ainda mais o patrimônio líquido;
- agrava o capital circulante líquido, já negativo em R\$ 11,1 milhões, expondo risco de insolvência e descumprimento de covenants.

A omissão produz efeitos diretos sobre os índices financeiros. O índice de liquidez corrente encontra-se artificialmente inflado, pois a inclusão de R\$ 26,1 milhões em passivos de curto prazo reduziria drasticamente a capacidade de solvência imediata. O índice de endividamento geral está subestimado, mascarando a real alavancagem da empresa. O resultado negativo já apurado, no valor de R\$ 5,283 milhões, seria ampliado, deteriorando ainda mais o patrimônio líquido. O capital circulante líquido, já negativo em R\$ 11,1 milhões, seria agravado, evidenciando risco de insolvência e descumprimento de contratos financeiros.

A ausência de provisionamento de CBIOS, somada às deficiências formais do balanço, configura vício material grave. As demonstrações contábeis da Rumos não refletem sua real condição patrimonial e financeira, comprometendo a confiabilidade dos dados apresentados e induzindo a Administração Pública em erro quanto à capacidade econômico-financeira da licitante.

5. Autorização da ANP não publicada

Neste tópico, também, não assiste razão para habilitação da empresa, uma vez que a empresa se limitou a juntar autorização da ANP sem comprovar a respectiva publicação no Diário Oficial da União. A ausência da publicação compromete a validade do documento e gera sérias dúvidas quanto à transparência do processo licitatório, pois a publicidade dos atos administrativos é requisito indispensável para garantir a lisura do certame e assegurar igualdade de condições entre os concorrentes.

A autorização da ANP somente adquire validade jurídica plena após a divulgação oficial no Diário Oficial da União. Essa exigência decorre não apenas de formalismo, mas da necessidade de assegurar que a empresa autorizada atenda a todos os requisitos técnicos, econômicos e de segurança impostos pela agência reguladora. Sem a publicação, o documento carece de eficácia e não pode servir de prova idônea de regularidade da atividade de distribuição de combustíveis.



Cumprando destacar que a própria ANP, ao expedir as autorizações, adverte expressamente que o texto disponibilizado não substitui o publicado no Diário Oficial da União, reconhecendo que somente a versão oficial confere validade ao ato, conforme abaixo:

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação FRANCISCO NELSON DE CASTRO NEVES

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.

A juntada de documento sem publicação oficial afeta a transparência do processo, impede o controle pelos órgãos de fiscalização e pelas demais empresas licitantes e compromete o princípio constitucional da publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Portanto, a inabilitação da Rumos deveria ter ocorrido desde a fase inicial de habilitação. O pregoeiro não poderia ter admitido a empresa no certame, diante da ausência de comprovação mínima da capacidade de atuar legitimamente como sujeito de direitos e obrigações no âmbito do objeto licitado. O vício é insanável e a habilitação concedida carece de qualquer amparo legal.

4- DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto e fundamentado, requer-se:

1. O recebimento do presente recurso administrativo, com efeito suspensivo, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, para que não haja prosseguimento do certame até a decisão final;
2. O provimento do recurso, reformando-se a decisão que habilitou a empresa Rumos Distribuidora de Petróleo S.A., com a consequente **declaração de sua inabilitação**, diante das irregularidades formais e materiais apontadas;
3. A retificação da ata de habilitação, com a exclusão da empresa recorrida;
4. A continuidade do certame com observância estrita ao edital e à legislação de regência, preservando a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;



-
5. A publicação da decisão no Diário Oficial do Município de Luziânia, garantindo a devida publicidade e transparência

São estes os termos em que, pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 19 de setembro de 2025

LETICIA
BECKMAN
RODRIGUES:0241
2866201

Assinado de forma digital
por LETICIA BECKMAN
RODRIGUES:02412866201
Dados: 2025.09.19
12:53:24 -03'00'

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A

Letícia Beckman Rodrigues – Departamento Jurídico e Licitações

JUCESP
12 06 25



- SEDE
IÉ 7

2025 ★

**ATA DA VIGESIMA SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE
2025 COM CONSOLIDAÇÕES DA DIRETORIA
EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO
ESTATUTO SOCIAL**

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 35.300.394.950

C.N.P.J. (MF): 02.913.444/0015-49

- ASS. GER. ORDINÁRIA:** Realizada conforme previsão dos art. 29º e 30º do Estatuto Social em vigor.
- DATA:** 25 de abril do ano de 2.025, às 15:00 horas.
- LOCAL:** Avenida Braz Olaia Acosta, n.º 727, 16º. Andar, Sala 1601, Bairro Jardim California, CEP: 14.026-040, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.
- PRESENCAS:** Acionistas representando a **TOTALIDADE** do capital social, (conforme livro de presença de acionistas) dispensada a publicação dos Editais de Convocação, de acordo com o art. 124, § 4.º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
- MESA DIRETORA:** Presidente: **ANA CLAUDIA SIQUEIRA WIMMERS**, brasileira, natural de Franca, casada, empresária, portadora do RG nº 21.964.038-5 SSP/SP e CPF nº 299.594.168-01, residente na Rua Angelo Javarone, nº 280, Royal Park, CEP: 14.110-000, Município de Ribeirão Preto-SP;
Secretário: **VALDEMAR DE BORTOLI JUNIOR**, brasileiro, natural de Ribeirão Preto-SP, divorciado, empresário, portador do RG nº

JUCESP

13.069.627-4 SSP/SP e CPF nº 071.367.198-01, residente na

Avenida Professor João Fiusa, no. 1691, ap. 242, Bairro Jardim Santa Angela, CEP: 14.020-523, Município de Ribeirão Preto-SP;

ORDEM DO DIA:

- 1) Criação de um novo cargo de Diretor de Operações e a eleição de um diretor para ocupação de referida posição;
- 2) Destituição do Diretor Jurídico;
- 3) Incluir novas funções executivas para o cargo de Diretor Administrativo;
- 4) Incluir novas funções executivas para o cargo de Diretor de Relação com Investidores e alterar a nomenclatura para Diretor de Relação com Investidores e Controladoria;
- 5) Consolidação da Diretoria Executiva;
- 6) Consolidação do Conselho de Administração;
- 7) Consolidação do estatuto social.

DAS DELIBERAÇÕES:

PRIMEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA: Iniciados os trabalhos, passou-se à análise do primeiro item da ordem do dia, todos os acionistas decidiram votar pela aprovação da criação do cargo de **DIRETOR DE OPERAÇÕES**, que terá as funções elencadas abaixo, aprovando, de forma unânime, a eleição do Sr. **THIAGO SILVA ANTONIO**, brasileiro, nascido em 13/03/1978, natural de Ribeirão Preto – SP, casado, empresário, portador do RG no. 24.153.295-4 expedida em 24/09/2013, e CPF no. 256.626.588-70, residente na Rua Pedro Gerotto, 855, Bairro Nova Aliança, no município de Ribeirão Preto – SP, estando anexa a esta Ata, o termo de posse com a declaração de desimpedimento. O cargo de Diretor de Operações terá as seguintes funções:

- a) Coordenar as atividades de carga garantindo a qualidade, quantidade dos produtos recebidos e as atividades de descarga atendendo total segurança e eficiência, evitando perdas ou incidentes;
- b) Coordenar e dar garantias dos testes regulares de qualidade dos combustíveis para atendimento dos padrões de qualidade exigidos pela legislação e especificações técnicas. Coordenar ações corretivas em caso de não conformidade;
- c) Supervisionar o armazenamento de combustíveis em tanques apropriados, assegurando o cumprimento das normas de segurança, ambientais e operacionais.
- d) Gerenciar o controle de níveis de estoque físico para garantir a disponibilidade de produtos sem excessos que venha a comprometer a eficiência financeira;
- e) Gerir a manutenção preventiva e corretiva de bombas, tanques e outros equipamentos essenciais, assegurando a continuidade das operações sem interrupções;
- f) Assegurar que as operações de distribuição de combustíveis estejam em conformidade com as normas de segurança do trabalho, ambientais, regulatórias e demais órgãos

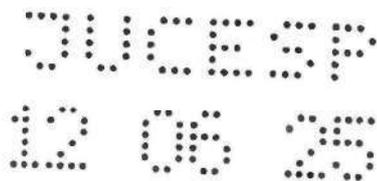


- competentes e promover treinamentos e capacitações para as equipes operacionais sobre segurança e melhores práticas operacionais;
- g) Coordenar a preparação e entrega de relatórios exigidos por órgãos reguladores e pela alta administração;
 - h) Supervisionar o andamento de projetos de obras e melhorias nas instalações das bases de armazenamento de combustíveis, garantindo o cumprimento dos prazos, orçamentos e padrões de qualidade, como também coordenar o controle financeiro dos projetos, assegurando a correta alocação dos custos realizados;
 - i) Gerir a implementação e acompanhamento de iniciativas de melhoria contínua, para aumentar a eficiência das operações, diminuição de custos e garantia de sustentabilidade do negócio;
 - j) Representar a empresa em interações com órgãos reguladores, entidades governamentais e comunidades locais, garantindo o cumprimento das exigências legais e o fortalecimento da reputação da Companhia;
 - k) Prestar contas regularmente à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, apresentando relatórios de desempenho operacional, indicadores-chave e planos de ação para mitigar riscos e melhorar a eficiência das operações;
 - l) O Diretor de Operações terá total autonomia e responsabilidade na prática dos atos necessários ao regular desempenho de suas atividades.

SEGUNDO ITEM DA ORDEM DO DIA: Passando ao segundo item da ordem do dia, os acionistas de forma unânime, decidiram pela destituição do Sr. **FERNANDO CALURA TIEPOLO**, do cargo de Diretor Jurídico, permanecendo o mesmo vacante.

TERCEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA: Passando para o terceiro item da ordem do dia, o Senhor Presidente juntamente com todos os acionistas, decidiram votar pela aprovação da inclusão de novas funções executivas ao cargo de Diretor Administrativo, conforme segue:

- a) Representar a sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público;
- b) Gerenciar, planejar e controlar todas as atividades da área administrativa da empresa;
- c) Acompanhamento de todos os processos administrativos;
- d) Avaliar os resultados obtidos e elaborar relatórios gerenciais;
- e) Conduzir reuniões sobre recursos materiais e financeiros de cada área da empresa;
- f) Definir estratégia para otimizar o desempenho dos negócios da companhia;
- g) Garantir o cumprimento das atividades de acordo com as normas e procedimentos técnicos, bem como as políticas da empresa;
- h) Controlar a quantidade de estoques e as vendas de produtos e serviços;
- i) Administrar os recursos financeiros de forma satisfatória, visando atingir os objetivos da companhia;
- j) Coordenar o trabalho dos colaboradores;
- k) Auxiliar o departamento de recursos na contratação de novos funcionários;
- l) Prestar assessoria ao Diretor Presidente da empresa;
- m) O Diretor Administrativo terá autonomia e responsabilidade na prática dos atos necessários ao regular desempenho de suas atividades.



QUARTO ITEM DA ORDEM DO DIA: Passando para o quarto item da ordem do dia, os acionistas de forma unânime, decidiram votar pela aprovação da inclusão de novas funções executivas ao cargo de Diretor de Relações com Investidores, e alterar nomenclatura do cargo para Diretor de Relações com Investidores e Controladoria, com as seguintes funções:

- a) Gerenciar a área de controladoria, incluindo contabilidade, orçamento, custos, e fluxo de caixa;
- b) Coordenar, implementar e monitorar controles internos para garantir a precisão e confiabilidade das informações financeiras;
- c) Elaborar e analisar relatórios financeiros, como demonstrativos de resultados, balanços patrimoniais, e demonstrativos de fluxo de caixa;
- d) Implementar e monitorar políticas de controle interno voltadas à mitigação de riscos operacionais, financeiro e contábeis;
- e) Coordenar o relacionamento com auditorias externas, órgãos reguladores, instituições financeiras e demais agentes que demandem informações contábeis, financeiras e fiscais da empresa;
- f) Coordenar auditorias internas periódicas para avaliação de conformidade dos processos e políticas financeiras, reportando os resultados ao Conselho de Administração e demais instâncias de governança;
- g) Prestar contas à administração e ao Conselho de Administração sobre o desempenho financeiro da empresa;
- h) Identificar e implementar boas práticas de mercado para aprimoramento dos processos de controladoria;
- i) O Diretor de Controladoria e Relações com investidores deverá garantir a aderência às normas regulatórias aplicáveis ao setor de atuação da companhia, bem como às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de governança corporativa;
- j) Elaborar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo;
- k) Organização de teleconferências, apresentações e eventos para apresentar os resultados da empresa e responder a perguntas dos investidores;
- l) Manter uma relação de confiança e transparência com o mercado de capitais;
- m) O Diretor de Relações com Investidores e Controladoria terá total autonomia e responsabilidade na prática dos atos necessários ao regular desempenho de suas atividades.

QUINTO ITEM DA ORDEM DO DIA: Considerando as deliberações acima, os acionistas de forma unânime, decidiram consolidar a diretoria executiva da sociedade, que é formada por 10 (dez) diretorias e 6 (seis) diretores, sendo as mesmas assim dispostas:

- 1) **DIRETOR PRESIDENTE – ANA CLÁUDIA SIQUEIRA WIMMERS**, brasileira, nascida em 07/03/1981, natural de Franca-SP, casada, empresária, portadora do RG nº 21.964.038- 5 SSP/SP e CPF nº 299.594.168-01, residente na rua Angelo Javarone, nº 280, Royal Park, CEP: 14.110-000, Município de Ribeirão Preto-SP;
- 2) **DIRETOR VICE-PRESIDENTE – VACANTE;**

JUCESP

10 de maio de 2025

- 3) **DIRETOR CONTABIL – ADÉCIO TADEU FERNANDES**, brasileiro, nascido em 23/08/1963, natural de São Caetano do Sul/SP, casado, Contador, portador do RG no. 13.832.999-0 SSP/SP expedida em 30/01/2013, e CPF no. 059.450.278-04, residente na Rua Adolfo Lutz, no. 582, Jardim São Luiz, CEP: 14.020-310, Município de Ribeirão Preto/SP;
- 4) **DIRETOR COMERCIAL – VACANTE;**
- 5) **DIRETOR ADMINISTRATIVO – VALDEMAR DE BORTOLI JUNIOR**, brasileiro, nascido em 11/12/1965, natural de Ribeirão Preto-SP, divorciado, empresário, portador do RG nº 13.069.627-4 SSP/SP e CPF nº 071.367.198-01, residente na Avenida Professor João Fiusa, no. 1691, ap. 242, Bairro Jardim Santa Ângela, CEP: 14.020-523, Município de Ribeirão Preto-SP.
- 6) **DIRETOR FINANCEIRO – VACANTE;**
- 7) **DIRETOR JURÍDICO – VACANTE;**
- 8) **DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES E CONTROLADORIA – LEONARDO ABREU DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 17/09/1985, natural de São Paulo/SP, solteiro, Auditor, portador do RG no. 30.053.187-4 SSP/SP expedida em 03/07/2012, e CPF no. 326.821.528-99, residente na Rua Professor Renato Alves de Godoy, 95, Clara Maria - Unid. 192, Nova Aliança - CEP: 14.026-592 Ribeirão Preto - SP.
- 9) **DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS – FLAVIO JANDÔSO NAVARRO**, brasileiro, nascido em 04/10/1976, natural de Campinas-SP, solteiro, Bacharel em Direito, portador do RG nº 27.187.396-6 SSP/SP e CPF nº 271.444.508-08, residente na Rua Jose Inácio, nº 195, Ap. 21, Centro, CEP: 14.140-000, Município de Cravinhos-SP.
- 10) **DIRETOR DE OPERAÇÕES – THIAGO SILVA ANTONIO**, brasileiro, nascido em 13/03/1978, natural de Ribeirão Preto – SP, casado, empresário, portador do RG nº 24.153.295-4 expedida em 24/09/2013, e CPF no. 256.626.588-70, residente na Rua Pedro Gerotto, 855, Bairro Nova Aliança, no município de Ribeirão Preto – SP.

QUINTO ITEM DA ORDEM DO DIA: Considerando as deliberações acima, os acionistas de forma unânime, decidiram consolidar o Conselho de Administração da sociedade, que é formada por 03 (três) conselheiros assim dispostos:

- 1) **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - VALDEMAR DE BORTOLI JUNIOR**, brasileiro, nascido em 11/12/1965, natural de Ribeirão Preto-SP, divorciado, empresário, portador do RG nº 13.069.627-4 SSP/SP e CPF nº 071.367.198-01, residente na Avenida Professor João Fiusa, no. 1691, ap. 242, Bairro Jardim Santa Angela, CEP: 14.020-523, Município de Ribeirão Preto-SP;
- 2) **VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ÉRIKA CURTOLO DE BORTOLI**, brasileira, nascida em 02/04/1975, natural de Araçatuba-SP, divorciada, Administradora de Empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 21.846.374-1

JUCESP

do Estado de São Paulo

SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 253.941.988-92, residente na Avenida Professor João Fiusa, no. 1691, ap. 242, Bairro Jardim Santa Angela, CEP: 14.020-523, Município de Ribeirão Preto-SP;

3) **CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO - ROGÉRIO GARCIA PERES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.005.768-70, com endereço na Rua Joaquim Floriano, 100, conjunto 192, Itaim Bibi, CEP 04534-013, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

SEXTO ITEM DA ORDEM DO DIA: Passando para o sexto item da ordem do dia, o Senhor Presidente juntamente com todos os acionistas, decidiram atualizar e Consolidar o Estatuto Social em virtude das mudanças ocorridas até a presente data, assim, o mesmo passa a ser redigido da forma que segue:

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL

ART. 1º - REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A., sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15/12/76 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

II– MATRIZ E FILIAIS

ART. 2º - A sociedade tem sua Matriz sediada na **Avenida Braz Olaia Acosta, n.º 727, 16º. Andar, Sala 1601, Bairro Jardim California, CEP: 14.026-040, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.913.444/0015-49 e NIRE nº 35.300.394.950.**

ART. 3º - A sociedade possui 13(treze filiais), estabelecidas nos seguintes endereços:

I – FILIAL 01- Av. Sidney Cardon de Oliveira, nº 1.569, Sala 08, Bairro Cascata, CEP: 13.146-052, Município de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.913.444/0004-96 e NIRE nº 35.902.816.674 - Base Cross.

II - FILIAL 02- Estrada Geral Santa Cruz,S/N, Sala 09, Bairro Alto Biguaçu, CEP: 88.160-001, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 02.913.444/0006-58 e NIRE nº 42.999.028.205.

III - FILIAL 03- Avenida Tropical, S/nº, Lotes 5 e 6A, sala 07, Distrito Industrial Brasil Central, CEP: 75.250-005, no Município de Senador Canedo, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 02.913.444/0007-39 e NIRE nº 52.900.525.153.

IV - FILIAL 04- Rodovia BR 415, Km 35, s/n, margem esquerda, Bairro Centro Industrial, Edifício Centro Empresarial Marcos Soares, Sala 07, CEP: 45.609.080, Município de Itabuna, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 02.913.444/0011-15 e NIRE nº 299.010.657.94.

JUCESP
12 06 25

V - FILIAL 05- Estrada BR 163, Km 798, S/N, Sala 01, Campo de Provas Brigadeiro Velloso, CEP: 68.193-000, Município Novo Progresso, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº02.913.444/0019-72 e NIRE nº 15902059826, o objetivo social desta filial é unico e exclusivamente para distribuição de combustíveis de aviação (CNAE-46.81-8/01).

VI - FILIAL 06- Av. Santos Dumont, nº 1436, Sala 05, 2º Piso, CEP: 07.220-000, Bairro Cidade Industrial Satelite de São Paulo, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.913.444/0008- 10 e NIRE nº35.903.920.378.

VII -FILIAL 07- Rodovia MG 050, Km 327,5, S/Nº, Sala 11, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 37.902-538, Município de Passos, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 02.913.444/0012-04 e NIRE nº 35.300.394.590.

VIII - FILIAL 08- Av. Julio Domingos de Campos (Loteamento Jd. Eldorado), nº 5111, sala 14, Bairro Santa Isabel, CEP: 78.150-850, Município de Varzea Grande, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 02.913.444/0013-87 e NIRE nº 51.9.0038383.8.

IX - FILIAL 09- Rua Lídia Camargo Zampieri, nº 1.438, Sala nº 2 C, Bairro Tindiquera, CEP: 83.708-135, Município de Araucária, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.913.444/0014-68 e NIRE nº 41.901.625.012.

X - FILIAL 10- Rua Miguel de Cervantes, nº 215, Sala 02, Vila Actura, Bairro Campos Eliseos, CEP nº. 25.225-762, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº nº 02.913.444/0016-20 e NIRE nº 33.999.259.536.

XI - FILIAL 11- Rua Brasil Alto Furquini, nº 401, Lote 02, Quadra B, Distrito Industrial Adib Rassi, CEP: 14.690-000, Município de Jardinópolis-SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.913.444/0001-43 e NIRE nº 35.905.306.545.

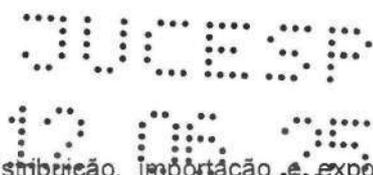
XII - FILIAL 12- Rodovia BR 153, S/N, KM 663,5 Anexo Gleba 8, II Etapa, Lote 38 – D, Loteamento Fazenda Santo Antonio, Sala 04, Bairro Setor Central, CEP: 77.402-210, Município de Gurupi, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob nº 02.913.444/0017-00 e NIRE nº 17900399249.

XIII - FILIAL 13- Avenida dos Holandeses, no. 6, sala 222, Edifício Tech Office, Bairro Ponta D'areia, CEP: 65.077-357, município de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 02.913.444/0018-91 e NIRE nº 219.0060420-1.

Parágrafo unico - A sociedade poderá, entretanto, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins, a critério da Diretoria.

III – OBJETO SOCIAL

ART. 4º - A sociedade tem como objetivo o exercício das seguintes atividades:



- I. Comércio, transporte, distribuição, importação e exportação no atacado de álcool carburante, gasolina automotiva, óleo diesel, biodiesel, querosene, gasolina de aviação, óleos combustíveis de altos e baixos teores de enxofre e viscosidade, óleos lubrificantes automotivos e industriais, graxas, óleo queimado, asfalto e demais derivados de petróleo, exceto a atividade de transportador revendedor retalhista, conforme disciplina estabelecida pelo órgão federal competente;
- II. Locação, sublocação e/ou arrendamento de espaço útil a terceiros, dotado de instalações para recebimento, armazenamento, e fornecimento de combustíveis, para depósito de produtos combustíveis de qualquer natureza;
- III. Gestão empresarial e administração operacional de bases e terminais de armazenamento e distribuição de combustíveis de qualquer natureza.
- IV. Prestação de Serviços de Gerenciamento e monitoramento do Abastecimento de Combustíveis, por meio de implantação de sistema informatizado (software de gestão), instalação de dispositivos eletroeletrônicos em veículos automotores e pontos de abastecimento de combustíveis, utilização de cartão magnético e/ou micro processado ou outros mecanismos de coleta de dados, disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis.
- V. Instalação e manutenção de pontos de abastecimento de combustíveis, compreendendo tanques aéreos ou enterrados, bacias de contenção de material metálico ou de alvenaria, bombas abastecedoras, equipamentos filtrantes e de segurança, tubulações, coberturas metálicas ou de outros materiais, instalações elétricas e eletroeletrônicas, e tudo mais relativo ao funcionamento regular dos pontos de abastecimento de combustíveis.
- VI. Locação de veículos automotores, com ou sem motorista, locação de máquinas e equipamentos e a prestação de serviços correlatos e derivados;
- VII. Holdings de instituições não financeiras;
- VIII. Outras sociedades de participação, exceto holdings;
- IX. Prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo, com foco principal no abastecimento de aeronaves, abrangendo o fornecimento, armazenamento, transporte e distribuição de combustíveis e lubrificantes para aviação em sítios aeroportuários, atuar em serviços de apoio operacional em solo, incluindo a movimentação e logística de equipamentos de abastecimento, suporte a aeronaves, fornecimento de água potável, remoção de efluentes sanitários, bem como a execução de atividades correlatas e complementares permitidas pela legislação vigente.

IV- DURAÇÃO

ART. 5º - A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

V – CAPITAL SOCIAL

ART. 6º - O capital social é de **R\$ 105.592.231,00** (cento e cinco milhões, quinhentos e noventa e dois mil e duzentos e trinta e um reais), divididos em **105.592.231** (cento e cinco milhões, quinhentos e noventa e dois mil e duzentos e trinta e uma) ações ordinárias nominativas, totalmente integralizadas.

VI- ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

ART. 7º - A sociedade é administrada por um **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** e uma **DIRETORIA EXECUTIVA**.

ART. 8º - A Diretoria Executiva é composta por 10 (dez) membros, eleitos por uma assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, que terão atribuições e poderes definidos para cada um. Os Diretores poderão ser destituídos ou substituídos, a qualquer tempo antes do fim do mandato, por deliberação do Conselho de Administração ou pelos acionistas através de assembleia geral.

ART. 9º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público;
- b) Administrar a sociedade em observância a este estatuto social, e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, praticando todos os atos relativos ao objetivo social e de interesse da sociedade, assinando documentos de responsabilidade, dentre os quais, cheques bancários, cambiais, notas promissórias, duplicatas e demais documentos concernentes ao giro normal dos negócios da sociedade;
- c) Constituir procurador ou procuradores em nome da sociedade, no limite de suas atribuições e poderes, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar, bem como o prazo de vigência do respectivo mandato que não poderá ser indeterminado, com exceção feita à procuração com cláusula "ad judicium";
- d) Superintender a administração da sociedade, exercendo as atribuições que lhes são conferidas por lei e por este Estatuto, a fim de garantir o regular funcionamento da sociedade.

ART. 10º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Diretor Presidente em todas as suas funções de gestão e administração da sociedade;
- b) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências temporárias ou em caso de impedimento definitivo até a eleição de novo Diretor Presidente.

ART. 11º - Compete ao Diretor Contábil:

JUCESP

10 de 11

- a) Executar as atividades da contabilidade, visando assegurar que todos os relatórios e registros contábeis sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente, dentro dos prazos e das normas e procedimentos estabelecidos pela empresa;
- b) Elaborar os balancetes mensais (contábil e gerencial), visando assegurar que os mesmos reflitam corretamente a situação econômico-financeira da empresa;
- c) Analisar as informações contábeis e preparar relatórios (específicos e eventuais) contendo informações, explicações e/ou interpretações dos resultados e mutações ocorridos no período, visando subsidiar o processo decisório na empresa;
- d) Supervisionar as atividades de escrituração fiscal (ICMS, IPI, ISS etc.) e da apuração mensal do Imposto de Renda, visando assegurar que todos os tributos devidos sejam apurados e recolhidos na forma da lei, incluindo o cumprimento das obrigações acessórias;
- e) Elaborar a Declaração Anual do Imposto de Renda, visando o cumprimento da legislação específica;
- f) Pesquisar e estudar toda a legislação fiscal-tributária, dando a orientação necessária a todas as áreas da empresa responsáveis por emissão, registro ou trâmite de documentos fiscais, visando prevenir incorreções e prejuízos à empresa, bem como a conformidade às exigências legais;
- g) Atender e acompanhar os trabalhos da auditoria externa, prestando todos os esclarecimentos necessários, visando a agilização e qualidade do trabalho da auditoria;
- h) Supervisionar o processo e elaborar os documentos necessários ao cumprimento das obrigações societárias da empresa (atas, assembleias, estatuto social, etc.);
- i) O Diretor Contábil terá total autonomia e responsabilidade na prática dos atos necessários ao regular desempenho de suas atividades.

ART. 12º - Compete ao Diretor Comercial:

- a) Alinhar a área e a equipe de vendas com os objetivos e posicionamento estratégico da empresa;
- b) Identificar e caracterizar os diferentes segmentos e negócios em que a empresa atua;
- c) Desenhar cenários alternativos sobre o provável comportamento futuro dos segmentos e negócios que a empresa atua;
- d) Propor à empresa a estratégia de crescimento;
- e) Propor à empresa a política de relacionamento com Clientes, Fornecedores e Concorrentes;
- f) Elaborar o plano de vendas e planejamento operacional;
- g) Propor a estrutura da área comercial conforme objetivos estratégicos e diferenciais competitivos da empresa;
- h) Sistematizar rotinas, fluxos e processos das funções da área comercial;
- i) Montar planos de carreira, benefícios, remuneração, premiação e motivação para os integrantes da estrutura comercial da empresa;
- j) Auxiliar nas Licitações e Contratos Públicos, nos contatos diretos com os órgãos públicos em relação às questões comerciais;
- k) O Diretor Comercial terá total autonomia e responsabilidade na prática dos atos necessários ao regular desempenho de suas atividades.



ART.13º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Representar a sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público;
- b) Gerenciar, planejar e controlar todas as atividades da área administrativa da empresa;
- c) Acompanhamento de todos os processos administrativos;
- d) Avaliar os resultados obtidos e elaborar relatórios gerenciais;
- e) Conduzir reuniões sobre recursos materiais e financeiros de cada área da empresa;
- f) Definir estratégia para otimizar o desempenho dos negócios da companhia;
- g) Garantir o cumprimento das atividades de acordo com as normas e procedimentos técnicos, bem como as políticas da empresa;
- h) Controlar a quantidade de estoques e as vendas de produtos e serviços;
- i) Administrar os recursos financeiros de forma satisfatória, visando atingir os objetivos da companhia;
- j) Coordenar o trabalho dos colaboradores;
- k) Auxiliar o departamento de recursos na contratação de novos funcionários;
- l) Prestar assessoria ao Diretor Presidente da empresa;
- m) O Diretor Administrativo terá autonomia e responsabilidade na prática dos atos necessários ao regular desempenho de suas atividades.

ART. 14º - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Auxiliar diretamente o Diretor Presidente em assuntos jurídicos;
- b) Auxiliar os outros membros da Diretoria em decisões que envolvem questões jurídicas;
- c) Planejar, coordenar, organizar, dirigir e executar todas as atividades jurídicas que envolvem os interesses da empresa, extrajudicialmente ou judicialmente, na forma preventiva ou contenciosa;
- d) O Diretor jurídico poderá agir judicialmente em defesa da sociedade sem necessidade de procuração, inclusive outorgando procuração *ad judicium* para outros advogados;
- e) O Diretor Jurídico terá total autonomia e responsabilidade na prática dos atos necessários ao regular desempenho de suas atividades.

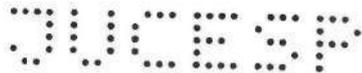
ART. 15º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores e Controladoria:

- a) Gerenciar a área de controladoria, incluindo contabilidade, orçamento, custos, e fluxo de caixa;
- b) Coordenar, implementar e monitorar controles internos para garantir a precisão e confiabilidade das informações financeiras;

- c) Elaborar e analisar, relatórios financeiros, como demonstrativos de resultados, balanços patrimoniais, e demonstrativos de fluxo de caixa;
- d) Implementar e monitorar políticas de controle interno voltadas à mitigação de riscos operacionais, financeiro e contábeis;
- e) Coordenar o relacionamento com auditorias externas, órgãos reguladores, instituições financeiras e demais agentes que demandem informações contábeis, financeiras e fiscais da empresa;
- f) Coordenar auditorias internas periódicas para avaliação de conformidade dos processos e políticas financeiras, reportando os resultados ao Conselho da Administração e demais instâncias de governança;
- g) Prestar contas à administração e ao Conselho de Administração sobre o desempenho financeiro da empresa;
- h) Identificar e implementar boas práticas de mercado para aprimoramento dos processos de controladoria;
- i) O Diretor de Controladoria e Relações com investidores deverá garantir a aderência às normas regulatórias aplicáveis ao setor de atuação da companhia, bem como às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de governança corporativa;
- j) Elaborar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo;
- k) Organização de teleconferências, apresentações e eventos para apresentar os resultados da empresa e responder a perguntas dos investidores;
- l) Manter uma relação de confiança e transparência com o mercado de capitais;
- m) O Diretor de Relações com Investidores e Controladoria terá total autonomia e responsabilidade na prática dos atos necessários ao regular desempenho de suas atividades.

ART. 16º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Planejar e responder pela execução de todas as atividades financeiras da empresa, elaborar todas as rotinas relativas a contas a pagar, a receber, fluxo de caixa, reembolso de despesas;
- b) Controle de despesas reembolsáveis, adiantamentos efetuar conciliação bancária diariamente;
- c) Interagir com os gerentes de conta, promover negociação de taxas, empréstimos e serviços bancários;
- d) Controle e acompanhamento financeiro de contratos e cobrança de inadimplentes;
- e) Alimentar e ser responsável pelo sistema operacional financeiro/administrativo da empresa; gerenciar as atividades de tecnologia da informação, coordenar as atividades da tesouraria e da controladoria;
- f) Planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custo e estudos econômico-financeiros;
- g) Manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras, incluindo câmbio, hedge e derivativos, das suporte às áreas de negócios, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos, mantendo Interação com o departamento jurídico e de comercio exterior;
- h) Prestar assessoria ao Diretor Presidente da empresa;



- i) O Diretor Financeiro, terá total autonomia e responsabilidade na prática dos atos necessários ao regular desempenho de suas atividades.

ART. 17º - Compete ao Diretor de Licitações e Contratos Públicos:

- a) Participar ativamente em processos de licitações públicas;
- b) Buscar e efetuar a análise e interpretação de editais, conferir os processos de licitação, verificando toda a documentação de habilitação, bem como proposta comercial e demais requisitos;
- c) Acompanhar e atuar nos processos licitatórios em todas as suas fases, da abertura até a conclusão, promover questionamentos, impugnações, exames prévios de editais, recursos e defesas administrativas, fornecendo apoio às áreas jurídica, comercial e financeira;
- d) Acompanhar todos os contratos públicos, desde a assinatura até o seu findar em todas as questões inerentes aos mesmos, promovendo respostas, defesas e pedidos de realinhamento de preços, sempre quando houver desequilíbrio econômico;
- e) O Diretor de Licitações e Contratos Públicos terá total autonomia e responsabilidade na prática dos atos necessários ao regular desempenho de suas atividades, inclusive participar de processos licitatórios sem a necessidade de instrumento de procuração para este fim.

ART. 18º - Compete ao Diretor de Operações:

- a) Coordenar as atividades de carga garantindo a qualidade, quantidade dos produtos recebidos e as atividades de descarga atendendo total segurança e eficiência, evitando perdas ou incidentes;
- b) Coordenar e dar garantias dos testes regulares de qualidade dos combustíveis para atendimento dos padrões de qualidade exigidos pela legislação e especificações técnicas. Coordenar ações corretivas em caso de não conformidade;
- c) Supervisionar o armazenamento de combustíveis em tanques apropriados, assegurando o cumprimento das normas de segurança, ambientais e operacionais.
- d) Gerenciar o controle de níveis de estoque físico para garantir a disponibilidade de produtos sem excessos que venha a comprometer a eficiência financeira;
- e) Gerir a manutenção preventiva e corretiva de bombas, tanques e outros equipamentos essenciais, assegurando a continuidade das operações sem interrupções;
- f) Assegurar que as operações de distribuição de combustíveis estejam em conformidade com as normas de segurança do trabalho, ambientais, regulatorias e demais órgãos competentes e promover treinamentos e capacitações para as equipes operacionais sobre segurança e melhores práticas operacionais;
- g) Coordenar a preparação e entrega de relatórios exigidos por órgãos reguladores e pela alta administração;

JUCESP

de operações

- h) Supervisionar o andamento de projetos de obras e melhorias nas instalações das bases de armazenamento de combustíveis, garantindo o cumprimento dos prazos, orçamentos e padrões de qualidade, como também coordenar o controle financeiro dos projetos, assegurando a correta alocação dos custos realizados;
- i) Gerir a implementação e acompanhamento de iniciativas de melhoria contínua, para aumentar a eficiência das operações, diminuição de custos e garantia de sustentabilidade do negócio;
- j) Representar a empresa em interações com órgãos reguladores, entidades governamentais e comunidades locais, garantindo o cumprimento das exigências legais e o fortalecimento da reputação da Companhia;
- k) Prestar contas regularmente à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, apresentando relatórios de desempenho operacional, indicadores-chave e planos de ação para mitigar riscos e melhorar a eficiência das operações;
- l) O Diretor de Operações terá total autonomia e responsabilidade na prática dos atos necessários ao regular desempenho de suas atividades.

ART. 19º - As procurações deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários.

ART. 20º - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada diretamente pelos acionistas.

ART. 21º - O Conselho de Administração é composto por 3 (tres) membros, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um será nomeado o Presidente, um será nomeado Vice-Presidente e o terceiro membro sem designação, para um mandato unificado de até 3 (três) anos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho não terão voto de qualidade, composto com os seguintes conselheiros:

1) PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - VALDEMAR DE BORTOLI JUNIOR, brasileiro, nascido em 11/12/1965, natural de Ribeirão Preto-SP, divorciado, empresário, portador do RG nº 13.069.627-4 SSP/SP e CPF nº 071.367.198-01, residente na Avenida Professor João Fiusa, no. 1691, ap. 242, Bairro Jardim Santa Angela, CEP: 14.020-523, Município de Ribeirão Preto-SP;

2) VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ÉRIKA CURTOLO DE BORTOLI, brasileira, nascida em 02/04/1975, natural de Araçatuba-SP, divorciada, Administradora de Empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 21.846.374-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 253.911.968-92, residente na Avenida Professor João Fiusa, no. 1691, ap. 242, Bairro Jardim Santa Angela, CEP: 14.020-523, Município de Ribeirão Preto-SP;

3) CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO - ROGÉRIO GARCIA PERES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.005.768-70, com endereço na Rua Joaquim Floriano, 100, conjunto 192, Itaim Bibi, CEP 04534-013, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

ART. 22º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer conselheiro mediante uma notificação, por escrito, ou por meio eletrônico, com comprovante de



recebimento, aos demais conselheiros, em primeira convocação, com pelo menos 2 (dois) dias corridos de antecedência da data pretendida para a reunião em questão e, em segunda convocação, com pelo menos 1 (um) dia corrido de antecedência da data pretendida para a reunião em questão. A notificação especificará todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião e incluirá todas as informações relevantes necessárias à instrução dos conselheiros sobre tais assuntos. Na reunião do Conselho de Administração, os conselheiros somente discutirão e tratarão dos assuntos incluídos na notificação, a menos que acordado de outra forma pelo voto unânime de todos os conselheiros presentes.

ART. 23º - Nas reuniões do Conselho de Administração: (i) um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro, bastando, para tanto, que o Conselheiro presente mostre autorização por escrito do conselheiro ausente, anteriormente à realização da reunião; (ii) um conselheiro poderá se fazer acompanhado por um assessor com conhecimento técnico específico de determinada matéria constante da ordem do dia, que não terá direito a voto, mas que poderá participar da reunião e das discussões de tal matéria, desde que mediante assinatura de termo de confidencialidade com relação às informações a que tal terceiro tiver acesso no contexto da discussão da matéria em questão; e (iii) serão válidos os votos proferidos pelo conselheiro que estiver ausente à reunião, e que forem feitos por e-mail, telefone ou qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação.

ART. 24º - A presença da maioria dos membros do Conselho de Administração constituirá o quórum para instalação, em primeira convocação, de todas as reuniões do Conselho de Administração. Em segunda convocação, a reunião se instalará com qualquer número de Conselheiros presentes.

ART. 25º - As deliberações do Conselho de Administração em relação a todas e quaisquer matérias de sua competência somente serão consideradas aprovadas se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 25º abaixo.

ART. 26º - As seguintes matérias estão sujeitas à deliberação do Conselho de Administração, e deverão contar com o voto afirmativo da maioria dos conselheiros da Companhia para aprovação:

- I. Eleição e destituição dos Diretores da Companhia, em observância aos termos deste Estatuto Social, bem como eleição e destituição dos administradores de sociedades controladas;
- II. Manifestação sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e/ou de sociedades controladas;
- III. Aprovação da remuneração aplicável a cada um dos Diretores da Companhia, observada a remuneração global aprovada pela Assembleia Geral;
- IV. Aprovação de qualquer investimento, aquisição ou despesa pela Companhia e/ou por uma sociedade controlada, bem como a celebração, alteração ou distrato de quaisquer outros contratos e/ou assunção de obrigações, envolvendo valor total, a qualquer tempo, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, salvo quando previsto no plano anual de negócios aprovado da Companhia;

JUCESP

JUCESP

- V. Aprovação do plano anual de negócios e do orçamento anual da Companhia e de sociedade controlada;
- VI. Apresentação de propostas de alteração do plano anual de negócios e aprovação de suas alterações;
- VII. Assunção de compromissos que criem quaisquer tipos de direitos para terceiros fora do objeto social e/ou do curso normal dos negócios da Companhia e/ou de sociedade controlada, notadamente prestação de avais e/ou fianças em favor de Partes Relacionadas ou não;
- VIII. Escolha de auditores independentes, sendo que estes deverão possuir, obrigatoriamente, registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- IX. Propor pedidos de plano de recuperação extrajudicial, recuperação judicial, falência ou qualquer outro procedimento unilateral de quebra de contratos da Companhia e/ou de uma sociedade controlada com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- X. Qualquer alteração material em práticas contábeis da Companhia e/ou de uma sociedade controlada;
- XI. Expansão das operações para outros países, pela Companhia e/ou por uma sociedade controlada, quando não incluída no plano anual de negócios da Companhia;
- XII. Início de qualquer processo judicial relevante da Companhia e/ou de uma sociedade controlada;
- XIII. Celebração de contrato ou quaisquer outras operações envolvendo, de um lado, a Companhia e/ou uma sociedade controlada, e, de outro lado, qualquer Parte Relacionada da Companhia ou dos Acionistas;
- XIV. A aquisição pela Companhia e/ou por uma sociedade controlada de participação societária (inclusive por meio de subscrição) em qualquer outra sociedade, de qualquer natureza, bem como a formação de parcerias, joint-ventures ou consórcios;
- XV. Exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações pela Companhia e/ou por uma sociedade controlada;
- XVI. Outorga, pela Companhia e/ou por uma sociedade controlada, de garantias reais ou fidejussórias, incluindo avais com relação a obrigações de terceiros;
- XVII. Aquisição, pela Companhia e/ou por uma sociedade controlada, de valores mobiliários (incluindo por meio de subscrição) que assegure ao seu titular direitos sobre os lucros de qualquer outra sociedade ou Pessoa;
- XVIII. Aprovação de plano de avaliação, incentivos, stock options ou bônus aos diretores e empregados da Companhia e/ou de uma sociedade controlada;
- XIX. Alienação de ativos tangíveis e intangíveis acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de propriedade da Companhia e/ou de uma sociedade controlada;
- XX. Celebração de parcerias comerciais que envolvam a utilização da marca da Companhia e/ou de uma sociedade controlada;

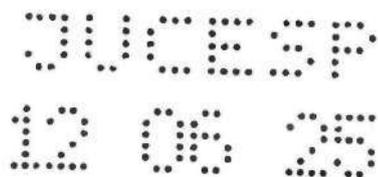
JUCESP

JUCESP

- XXI. Autorização para levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários com base no lucro apurado em tais balanços, observadas as limitações e disposições estatutárias e legais;
- XXII. Aprovação da política de distribuição e reaplicação dos resultados e recomendação sobre a destinação dos resultados da Companhia e das sociedades controladas;
- XXIII. Aprovação de aquisição, pela Companhia e/ou por uma sociedade controlada, de ações/quotas de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento;
- XXIV. Autorização para desonerar terceiros quanto a obrigações contraídas junto à Companhia e/ou a uma sociedade controlada;
- XXV. Aprovação da contratação de advogados, contadores e profissionais similares pela Companhia e/ou por uma sociedade controlada;
- XXVI. Deliberação de qualquer das matérias elencadas neste Artigo com relação a sociedades controladas;
- XXVII. Deliberação sobre orientação do voto da Companhia ou de seus representantes em qualquer assembleia geral/reunião de acionistas e/ou reunião do conselho de administração ou de Diretoria de uma sociedade controlada, ou voto de uma sociedade controlada em qualquer assembleia geral/reunião de sócios e/ou reunião do conselho de administração de eventual subsidiária de referida sociedade controlada;
- XXVIII. Concessão ou obtenção, pela Companhia ou por uma sociedade controlada, de empréstimos, mútuos, financiamentos, créditos ou adiantamentos para qualquer Pessoa em montante acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- XXIX. Aquisição de bens móveis ou imóveis, pela Companhia ou por uma sociedade controlada, em valor acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

ART. 27º - Os membros do Conselho de Administração farão jus ao recebimento de remuneração especificamente relacionada com exercício dessa função, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

ART. 28º - O Conselho de Administração poderá instituir qualquer comitê que considerar necessário para a condução dos negócios e as atividades da Companhia. O funcionamento de quaisquer Comitês será regulado pelas regras que vierem a ser acordadas pelos Conselheiros, quando da deliberação para criação de referido comitê. Todas e quaisquer decisões tomadas por quaisquer dos comitês da Companhia, durante quaisquer de suas respectivas reuniões, serão devidamente registradas na ata daquela reunião, a qual deverá ser aprovada e assinada por todos os membros do referido comitê que estiveram presentes na respectiva reunião.



VII – CONSELHO FISCAL

ART. 29º - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.

VIII – ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 30º - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

ART. 31º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, instaladas e presididas pelo próprio Diretor Presidente que convidará um dos acionistas ou um dos membros da Diretoria presente para servir como Secretário.

IX – EXERCÍCIO SOCIAL

ART. 32º - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único – O Diretor Presidente poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras, mensais ou intermediários sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendo intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral dos Acionistas.

ART. 33º - Do Lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicadas antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.
- b) 5% (cinco por cento) depois de deduzida a reserva legal, será destinada para uma reserva estatutária destinada para expansão.
- c) O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer.

JUCESP
12 06 25

X – LIQUIDAÇÃO

ART. 34º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembleia estabelecer o modo de sua liquidação.

XI– DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 35º - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria.

XIII – FORO

ART. 36º - Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XIII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

ART. 37º - Os Diretores e os Conselheiros declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENCERRAMENTO:

Assim, finalizado a ordem do dia, e sem mais nenhuma deliberação a ser realizada, o Presidente encerra os trabalhos e solicita ao Secretário que faça a leitura da Ata a todos os presentes. E com sua aprovação por unanimidade, proceda à redação da mesma, para que todos os presentes a subscrevam e após seja lavrado no Livro de Atas e publicado e levado a registro na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, encerrando desta forma a Vigésima Sexta Assembleia Geral Extraordinária com consolidações do Quadro de Diretores, Conselheiros e do Estatuto Social.

Ribeirão Preto - SP, 25 de abril de 2025.

JUCESP
12 06 25

MESA DIRETORA:

Ana W

ANA CLAUDIA SIQUEIRA WIMMERS
CPF: 299.594.168-01
PRESIDENTE

Valdemar J

VALDEMAR DE BORTOLI JUNIOR
CPF: 071.367.198-01
SECRETARIO

Artur F

PARAIBUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
Artur Martins de Figueiredo
Acionista - CNPJ: 35.809.000/0001-11

Luis A

Luis Fernando de Almeida

Visto advogado:

Ricardo S

Ricardo Padilha Saldanha
Advogado
OAB/SP – 342.088



20

9230UC
25 00 21

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALOIZIO F. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO:
184.756/25-0

JUCESP

12 JUN 2025

JUCESP
Nº 2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALOIZIO F. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO:
184.756/25-0



Certifico o registro sob o nº 184.756/25-0 em 12/06/2025 da empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A., NIRE nº 35300394950, protocolado sob o nº 2254760257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270311317. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP PROTOCOLO
2.449.837/25-5

JUCESP
08 07 25



DE

25

0



**ATA DA VIGESIMA SETIMA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE
2025**

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 35.300.394.950

C.N.P.J. (MF): 02.913.444/0015-49

ASS. GER. EXTRORDINÁRIA: Realizada conforme previsão dos art. 29º e 30º do Estatuto Social em vigor.

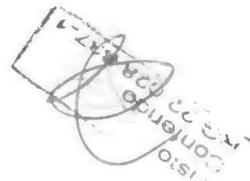
DATA: 03 de junho do ano de 2.025, às 10:00 horas.

LOCAL: Avenida Braz Olaia Acosta, n.º 727, 16º. Andar, Sala 1601, Bairro Jardim California, CEP: 14.026-040, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

PRESENCAS: Acionistas representando a TOTALIDADE do capital social, (conforme livro de presença de acionistas) dispensada a publicação dos Editais de Convocação, de acordo com o art. 124, § 4.º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.

MESA DIRETORA: **Presidente:** ANA CLAUDIA SIQUEIRA WIMMERS, brasileira, natural de Franca, casada, empresária, portadora do RG nº 21.964.038-5 SSP/SP e CPF nº 299.594.168-01, residente na

1





Avenida Astúrias, no. 265, Enseada da Fronteira, CEP: 14.490-000, Município de Rifaina-SP;

Secretário: VALDEMAR DE BORTOLI JUNIOR, brasileiro, natural de Ribeirão Preto-SP, divorciado, empresário, portador do RG nº 13.069.627-4 SSP/SP e CPF nº 071.367.198-01, residente na Avenida Professor João Fiusa, no. 1691, ap. 242, Bairro Jardim Santa Ângela, CEP: 14.020-523, Município de Ribeirão Preto-SP;

ORDEM DO DIA:

- 1) Alteração/correção do endereço predial da filial localizada no Estado de Goiás;
- 2) Alteração do artigo 19º. do Estatuto Social.

DAS DELIBERAÇÕES:

PRIMEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA: Iniciados os trabalhos, passou a ser analisado o primeiro item da ordem do dia, todos os acionistas decidiram, face a alteração do código de endereçamento postal (CEP) e a numeração predial promovida pela Prefeitura Municipal de Senador Canedo – Go, alterar e corrigir o endereço da filial estabelecida a Avenida Tropical, S/nº, Lotes 5 e 6A, sala 07, Distrito Industrial Brasil Central, CEP: 75.250-005, no Município de Senador Canedo, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ no. 02.913.444/0007-39, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) no. NIRE 52.900.525.153, para a **Avenida Tropical, no. 681, sala 07, Lotes 5/6-A, Distrito Industrial Brasil Central, CEP: 75.251-722**, no Município de Senador Canedo, Estado de Goiás.

SEGUNDO ITEM DA ORDEM DO DIA: Iniciados os trabalhos, passou a ser analisado o segundo item da ordem do dia, todos os acionistas decidiram alterar o artigo 19 do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 19 - As procurações deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários.

DO ENCERRAMENTO:

Assim, finalizado a ordem do dia, e sem mais nenhuma deliberação a ser realizada, o Presidente encerra os trabalhos e solicita ao Secretário que faça a leitura da Ata a todos os presentes. E com sua aprovação por unanimidade, proceda à redação da mesma, para que todos os presentes a subscrevam e após seja lavrado no Livro de Atas e publicado e levado a registro na

JUCESP

JUCESP

JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, encerrando desta forma a Vigésima Setima Assembleia Geral Extraordinária.

Ribeirão Preto - SP, 03 de junho de 2025.

MESA DIRETORA:

Ana W

ANA CLAUDIA SIQUEIRA WIMMERS
CPF: 299.594.168-01
PRESIDENTE

Valdemar J

VALDEMAR DE BORTOLI JUNIOR
CPF: 071.367.198-01
SECRETARIO

Artur F

PARAIBUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
Artur Martins de Figueiredo Luis Fernando de Almeida
Acionista - CNPJ: 35.809.000/0001-11

Luis A

Visto advogado:

Ricardo S

Ricardo Padilha Saldanha
Advogado
OAB/SP - 342.088



Contendo 22.028 fls.

REDE
SOL FUEL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALCÍZIO E SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
223.006/25-7

JUCESP
10
08 JUL 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALCÍZIO E SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
223.006/25-7

JUCESP
REDE

Certifico o registro sob o nº 223.006/25-7 em 08/07/2025 da empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A., NIRE nº 35300394950, protocolado sob o nº 2449837255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272140230. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de Procuração, a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.**, matriz com sede à Avenida Braz Olaia Acosta, nº 727, 16º andar – sala 1601, Jardim Califórnia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 02.913.444/0015-49, Inscrição Estadual nº 797.281.335.113, e **SUAS FILIAIS**, neste ato representadas por seu Diretor Administrativo, o **Sr. VALDEMAR DE BORTOLI JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 13.069.627-4, inscrito no CPF sob nº 071.367.198-01, através da presente, constitui seus bastante procuradores, os Srs. **FLÁVIO JANDOSO NAVARRO**, brasileiro, solteiro, diretor de licitações e contratos públicos, portador da cédula de identidade nº 27.187.396-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 271.444.508-08, **RICARDO PADILHA SALDANHA**, brasileiro, casado, analista de licitações júnior, portador da cédula de identidade nº 3069219479 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 747.830.500-82, **TATIANA SIQUEIRA WIMMERS**, brasileira, divorciada, analista de licitações, portadora da cédula de identidade nº 21.639.422-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 270.147.308-00, **DÉBORA KELLY DOS REIS MARCON**, brasileira, solteira, analista de licitações, portadora da cédula de identidade nº 30.455.528-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 215.034.678-80, **LETÍCIA BECKMAN RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/AP sob o nº 4170, portadora da cédula de identidade nº 338101-AP, inscrita no CPF sob nº 024.128.662-01, **GIULIA DE PAULA LUPACHINI**, brasileira, solteira, advogada OAB/SP sob nº 461.643, portadora da cédula de identidade nº 56.473.089-0, inscrita no CPF sob o nº 455.818.228-75, todos com escritório localizado à Av. Braz Olaia Acosta, nº 727, 16º andar – sala 1601, Jardim Califórnia, CEP. 14.026-040, na cidade de Ribeirão Preto/SP, e **ANDRÉIA DE CASTRO**, brasileira, solteira, faturista, portadora da cédula de identidade nº 1.647.594 DGPC-GO, inscrita no CPF sob nº 586.910.731-87 com escritório localizado à Av. Tropical, s/nº, sala 07 – Lote 5/6A, Distrito Ind. Brasil Central, na cidade de Senador Canedo/GO, com o fim de participação em licitações (todas as modalidades), com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, assinar requerimentos, representações, interpor e renunciar recursos e defesas administrativas, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, requerer a inscrição em registro cadastral de órgãos públicos e no sistema de licitações do Banco do Brasil, ofertar lances, negociar preços, assinar declarações e propostas comerciais, bem como o Contrato Administrativo ou Ata de Registro, Ata de fornecimento e em nome desta defender seus direitos, podendo, para tanto, substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de poderes.

Prazo de Validade: 24 (Vinte e quatro meses), contados da data da assinatura da presente.

Jardinópolis/SP, 05 de agosto de 2025.

**VALDEMAR DE BORTOLI
JUNIOR:07136719801**

Assinado de forma digital por VALDEMAR
DE BORTOLI JUNIOR:07136719801
Dados: 2025.08.05 08:53:12 -03'00'

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.

Valdemar de Bortoli Júnior – Diretor Administrativo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
VALDEMAR DE BORTOLI JUNIOR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
13069627 SSP SP

CPF
071.367.198-01

DATA NASCIMENTO
11/12/1965

FILIAÇÃO
WALDEMAR DE BORTOLI
IRACY AFFONSO DE BORTOLI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO
02935826405

VALIDADE
30/09/2026

1ª HABILITAÇÃO
05/07/1984

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIBEIRÃO PRETO, SP

DATA EMISSÃO
30/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

01879196293
SP007472209

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2285662345

2285662345

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO AMAPÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO
4170

NOME
LETÍCIA BECKMAN RODRIGUES

FILIAÇÃO
EDGAR ANTONIO SANTIAGO RODRIGUES
NILZA DO SOCORRO BECKMAN RODRIGUES

NATURALIDADE
BELÉM - PA

DATA DE NASCIMENTO
26/04/1995

RG
338101 - POLITEC/AP

CPF
024.128.662-01

EXPEDIDO EM
23/07/2024

Auriney Uchoa de Brito
AURINEY UCHOA DE BRITO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14911829

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Letícia Beckman Rodrigues

